

TERMO DE REFERÊNCIA rev.03
REQUISIÇÃO RC 64689
1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre, com escolta armada, para envio de componentes do conjunto composto pela Antepara de Ré Inferior e Setor 3 Inferior e pela Antepara de Vante Inferior, do Bloco 40, do interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ para o CTMSP - Aramar em Iperó-SP, em conformidade com este Termo de referência.

1.2 Características dos objetos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	<p><u>ANTEPARA DE RÉ INFERIOR E SETOR 3 INFERIOR:</u></p> <p>Largura: 7,147 m (sete metros, cento e quarenta e sete centímetros)</p> <p>Altura: 4,275 m (quatro metros, duzentos e setenta e cinco centímetros)</p> <p>Comprimento: 10,422 m (Dez metros, quatrocentos e vinte e dois centímetros)</p> <p>Peso: 50,5 t (cinquenta toneladas e meia)</p> <p>Seguro: O valor a ser considerado para o custo do seguro da carga deste item é de R\$5.736.798,95 (Cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Considerar a contratação de seguro completo para perda total e roubo.</p>	Un	01
2	<p><u>ANTEPARA DE VANTE INFERIOR:</u></p> <p>Largura: 5,429 m (cinco metros e quatrocentos e vinte e nove centímetros)</p> <p>Altura: 1,810 m (um metro e oitocentos e dez centímetros)</p> <p>Comprimento: 10,424 m (dez metros quatrocentos e vinte e quatro centímetros)</p> <p>Peso: 58,5 t (Cinquenta e oito toneladas e meia)</p> <p>Seguro: O valor a ser considerado para o custo do seguro da carga deste item é de R\$6.374.221,06 (Seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e seis centavos). Considerar a contratação de seguro completo para perda total e roubo.</p>	Un	01



2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Necessidade de contratação do transporte dos componentes do Bloco 40, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, requerida pela Gerência - IG da NUCLEP, tendo como cliente a empresa AMAZUL, conforme o Contrato nº 11/2019 que entre si celebram a Nuclebras Equipamentos Pesados – NUCLEP e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, objetivando o cumprimento de cláusulas contratuais.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 MODO DE EXECUÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 A contratada deverá efetuar o transporte terrestre com veículos que atendam às necessidades dos itens descritos no subitem 1.2, observando-se o acompanhamento de escolta armada conforme previsto no item 10.1.
- 4.1.2 A contratada deverá providenciar Estudo de Viabilidade Geométrica de acordo com a resolução 01/21 do DNIT na fase de planejamento e pré-roteirização do transporte e pré-dimensionamento do veículo transportador.
- 4.1.3 A Contratada deverá atender à norma CNEN NE 5.3. A mesma é de livre acesso no site da CNEN.
- 4.1.4 A contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.



5 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

- 7.1 Os valores que irão compor os custos para o Transporte dos Equipamentos especificados no subitem 1.2, como **SEGURO e ESCOLTA ARMADA** deverão estar discriminados na planilha de custos, por item, bem como discriminados em Nota Fiscal de cobrança pelos serviços realizados.

8 DA VISTORIA PRÉVIA

- 8.1 As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria do Parque Industrial da Nuclep, em Itaguaí – RJ e o de Aramar – SP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições dos equipamentos, das dimensões e proteções a serem empregadas, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 8.2 A realização de visita ao local da coleta, na fábrica da Nuclep, em Itaguaí, deverá ser agendada pelo telefone (21) 3781-4760, em atenção à Gerência de Calderaria e Montagem – ICP, e-mail: marcius.gomes@nuclep.gov.br, com cópia carlos.amaral@nuclep.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.



- 8.3 A realização de visita ao local da entrega, no CTMSP em ARAMAR, deverá ser agendada com o Eng. Gerson Ronelli, pelo e-mail gerson.ronelli@nuclep.gov.br, com cópia para marcius.gomes@nuclep.gov.br e carlos.amaral@nuclep.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.
- 8.4 O período de visita prévia estará disponível até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do Pregão Eletrônico.
- 8.5 O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30h às 12:00 h.**
- 8.6 As visitas deverão ser realizadas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa proponente.
- 8.7 Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução do serviço não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 8.8 No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “Atestado de Visita”, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, anexo 3.
- 8.9 A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por **Declaração** formal da elaborada pela licitante (**modelo no anexo 4**), assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 8.10 A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará na inabilitação do licitante.

9 DO SEGURO

- 9.1 A contratada deverá providenciar apólice de seguro para o transporte das peças, considerando o valor unitário de cada um, em conformidade com a lista de itens descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência, com cobertura a partir do carregamento no interior da fábrica da Nuclep em Itaguaí até o descarregamento no endereço indicado no subitem 11.2.
- 9.2 A apólice de seguro deverá cobrir danos parciais e a perda total de qualquer um dos itens contidos nas embalagens transportadas, bem como todas as possíveis



situações de risco, tais como perda por eventos da natureza, furto, roubo ou acidentes durante o transporte.

10 ESCOLTA ARMADA

- 10.1 A empresa contratada deverá providenciar escolta armada para a proteção de todos os itens relacionados no subitem 1.2, da saída da fábrica da Nuclep em Itaguaí até seu destino final, no CTMSP - Aramar em Iperó-SP.
- 10.2 O valor da escolta armada deverá vir discriminada em nota fiscal.

11 DO LOCAL DE SERVIÇO

11.1 Local da coleta: Toda a carga será retirada na fábrica da Nuclep no endereço que segue: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – às margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5 – RJ.

- 11.1.1 A Nuclep efetuará solicitação de retirada dos itens à empresa contratada, que deverão ser entregues ao endereço de entrega, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data do evento.
- 11.1.2 A previsão de saída dos equipamentos do Parque Industrial da NUCLEP é agosto de 2022.

11.2 Local de entrega: Os materiais a serem transportados serão entregues, em sua totalidade, no Centro Industrial Nuclear de Aramar, localizado na Estrada Vicinal Sorocaba - KM 12,5, Iperó – São Paulo. Período para entrega: segunda a quinta-feira (exceto feriados), horário para entrega: 07h30min às 15:00h.

12 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por Gestor e/ou Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e postostos.
- 12.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 12.4 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação do serviço prestado para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão



aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

- 12.6 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

13 FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 13.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 13.3 O valor da Escolta Armada empregada na realização do serviço deverá vir em destaque na nota fiscal.**

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 14.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 14.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 14.5 A Nuclep disponibilizará em suas dependências e no destino final as instalações e os equipamentos necessários para o carregamento e o descarregamento do equipamento a ser transportado.
- 14.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de suas propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 14.7 As peças deverão ser acondicionadas em embalagens preparadas pela NUCLEP.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 15.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 15.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 15.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 15.5 A contratada deverá fornecer garantia, através de apólices de seguro, assegurando a integridade física dos bens transportados, desde o momento da coleta até a entrega em seu destino final, conforme especificado no subitem 1.1 em seus itens 1 e 2.
- 15.6 Apresentar, quando requeridas pelos órgãos de fiscalização da Nuclep, municipais, estaduais e federais, as certidões e licenças necessárias para cumprimento do objeto da contratação.

16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1 O Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
 - 16.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

17 SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Só será permitida a subcontratação dos serviços de ESCOLTA ARMADA.

18 PENALIDADES

- 18.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

19 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 19.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.



20 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 20.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

21 ANEXOS

- 21.1 ANEXO 1 Desenho ANTEPARA DE RÉ INFERIOR + SETOR 3 INFERIOR
- 21.2 ANEXO 2 Desenho ANTEPARA DE VANTE INFERIOR
- 21.3 ANEXO 3 Modelo de Atestado de visita técnica.
- 21.4 ANEXO 4 Modelo de Declaração de Não realização de vistoria.

Itaguaí-RJ, 12 de maio de 2022

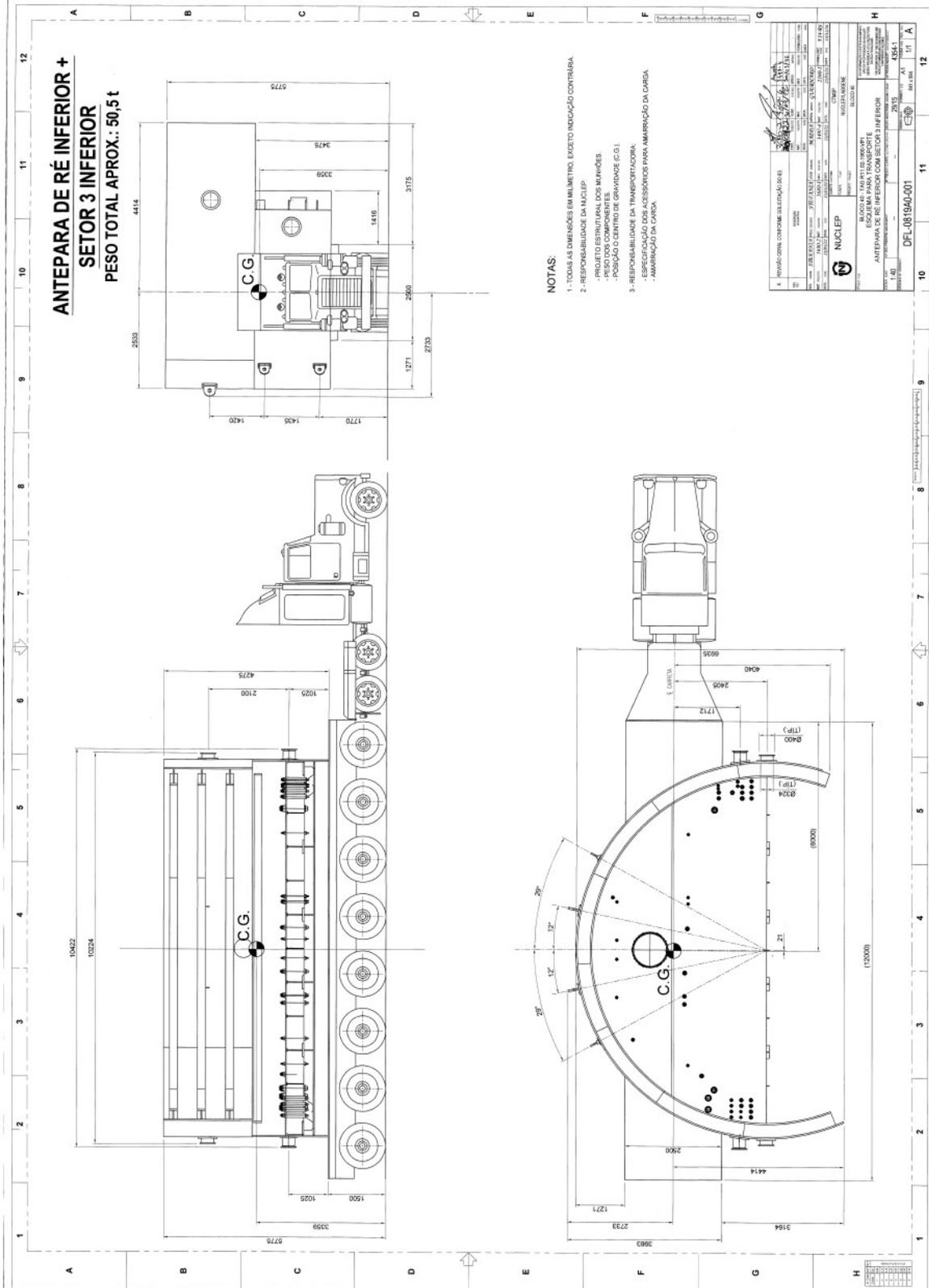
Elaborado por: Verônica Nunes

Verificado por: Rosanea Salomão

Autorizado por: José Antonio Guerra Barreiros



ANEXO 1



ANEXO 3

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP declara que a Empresa _____, CNPJ _____ com sede _____, na cidade _____, Estado _____, representada pelo Sr(a). _____, RG _____, visitou as instalações do Parque Industrial de _____ (ITAGUAÍ-RJ / ARAMAR- IPERÓ-SP) onde serão executados os serviços, objeto deste Termo, tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à logística a ser empregada, o tamanho e peso das peças, bem como o tipo de veículo a ser utilizado, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

OBS.: Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação.



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa _____.
CNPJ,: _____. Endereço: _____

DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, declara ainda para fins de participação no pregão eletrônico ____/____ - NUCLEP, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

Nome e Ass. do responsável pela Empresa

